



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO**  
Rua Valmir Araújo, nº 111 – Centro - CEP: 65294-000 Junco do Maranhão - MA  
CNPJ: 01.612.334/0001-89 - Site: [www.juncodomaranhao.ma.gov.br](http://www.juncodomaranhao.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 – FMUS .....	3
<b>PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	3
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2022.....	3
<b>PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	4
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2022.....	4
<b>PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	5
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2022.....	5
<b>PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	6
DECRETO Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.....	6
<b>PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO</b> .....	12
DECRETO Nº 002/2022 DE 03 DE JANEIRO DE 2022 .....	12



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

#### **PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2022 – FMUS

PARTES: MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e CENTRO DE DIAGNOSTICO E ODONTOLOGIA EL SHADAY LTDA. REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 007/2021. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de realização de exames laboratoriais. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93 e o Edital supracitado. VALOR: R\$ 136.043,95 (cento e trinta e seis mil quarenta e três reais e noventa e cinco centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; FONTE DE RECURSOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EXERCÍCIO 2022: 02.15.00 – Fundo Municipal de Saúde - FMS; 10.301.0015.2044.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIOS: Ayrton Do Nascimento Abas pela CONTRATANTE e Arnaldo Silva Dos Santos pela CONTRATADA. Transcrito em Livro Próprio do Município. Junco do Maranhão – MA. 03 de janeiro de 2022. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

#### **PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 003/2022

**NOMEIA PRESIDENTE E MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO – MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições

legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o que estabelece os artigos 5º, inciso II e 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal:

Considerando que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei nº 8.666/93:

Considerando que a Lei nº 8.666/93, estabelece em seu artigo 6º, inciso XVI, que a licitação será dirigida por uma comissão;

Considerando que a Lei nº 8.666/93, estabelece em seu artigo 38, inciso III, que o ato de designação da Comissão de Licitação deve instruir o procedimento licitatório;

Considerando que a Lei nº 8.666/93, estabelece em seu artigo 51, caput e § 4º a forma como deve ser feita a composição da comissão de licitação, bem como, período de investidura dos membros da mesma.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão- MA, com a função de receber em sessão pública os envelopes de documentação, examinar os documentos, julgar habilitados e inabilitados os proponentes, abrir em sessão pública os envelopes de propostas de preços, examinar e preparar, seguindo o critério de julgamento, a planilha dos proponentes qualificados, por ordem de classificação, receber e processar recursos contra seus atos, emitir relatórios, pareceres, e encaminhar o processo às assessorias solicitando pareceres e a autoridade competente para manifestação, julgar a licitação, remeter o processo devidamente instruído a autoridade competente para decidir os recursos interposto quando mantiver sua decisão, remeter o processo à autoridade superior para homologação, adjudicação, ratificação das dispensas e



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

inexigibilidade de licitação, realizar cadastramento de licitantes, confeccionar e assinar edital e praticar todos os atos inerentes às suas competências, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica nomeada a Composição da Comissão Permanente de Licitação CPL- da Prefeitura Municipal de JUNCO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão:

- Presidente – LUCAS QUEIROZ AZEVEDO - CPF: 076.775.543-00, servidor comissionado;
- Membro – FRANCISCO JÚNIOR MEIDEIROS - CPF 600.163.083-60 servidor efetivo, matrícula: 00141.
- Membro – DEODORO PINTO MARQUES - CPF: 014.719.363-09 servidor efetivo, matrícula: 00131.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, Estado do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2022.

**Antônio Rodrigues do Nascimento Filho**  
**Prefeito Municipal de Junco do Maranhão -**  
**MA**

## PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 001/2022

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

O município de Junco do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

**CONSIDERANDO**, que nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que conforme artigo 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomara decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

## DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Junco do Maranhão- MA a Comissão de Contratação, composta pelo servidor, LUCAS QUEIROZ AZEVEDO, matrícula 02315, e pelos servidores efetivos FRANCISCO JÚNIOR MEIDEIROS, matrícula 0141 e DEODORO PINTO MARQUES, matrícula 0131 sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. LUCAS QUEIROZ AZEVEDO, matrícula 02315 – PRESIDENTE;
2. FRANCISCO JÚNIOR MEIDEIROS, matrícula 0141 – MEMBRO; e
3. DEODORO PINTO MARQUES, 0131 – MEMBRO;

Art. 2º - designa o servidor LUCAS QUEIROZ AZEVEDO, matrícula nº 02315, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - Os membros da Comissão de Contratação também atuarão como Equipe de Apoio do Agente de Contratação;

Art. 4º - A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município no site da Prefeitura Municipal de

Junco do Maranhão- MA, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, Estado do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2022.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**Antônio Rodrigues do Nascimento Filho**  
Prefeito Municipal de Junco do Maranhão –  
MA

**PREFEITURA DE JUNCO DO  
MARANHÃO**

PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 002/2022

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO  
DE PREGOEIRO PARA  
COMPOR A EQUIPE DA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE JUNCO DO  
MARANHÃO- MA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO  
MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 17, inciso II.

**Art. 1º - Fica nomeado o servidor, senhor, LUCAS QUEIROZ AZEVEDO, CPF n.º 076.775.543-00, matrícula nº 02315, para atuar como PREGOEIRO, em Licitações, na modalidade Pregão, na Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão – MA.**



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



TERCEIROS

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

**Art. 2º** - Ficam designados, para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão, por igual período de tempo os servidores: FRANCISCO JUNIOR MEIDEIROS, CPF n.º 600.163.083-60, matrícula n.º 00141 e DEODORO PINTO MARQUES SOUSA, CPF n.º 014.719.363-09, matrícula n.º 00131.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Maranhão, Estado do Maranhão/MA, 03 de janeiro de 2022.

**Antônio Rodrigues do Nascimento Filho**  
Prefeito Municipal de Junco do Maranhão -  
MA

**PREFEITURA DE JUNCO DO  
MARANHÃO**

DECRETO Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO  
DE 2022.

**Regulamenta a Lei Federal nº  
14.133, de 1º de abril de 2021, no  
que se refere aos agentes  
públicos que desempenham  
funções essenciais nos  
procedimentos de contratações  
públicas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO  
MARANHÃO, estado do Maranhão, no uso das

atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do art. 17 da Lei Orgânica do município,

DECRETA:

Art. 1º As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica ou fundacional, serão regidas por este Decreto, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do regulamento, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, podendo ser servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

§ 3º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial, na forma do regulamento, será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública ou cedidos de outros órgãos ou entidades, contendo ao menos um membro com certificação de curso de formação específico de agente de contratação.

Art. 4º Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

I - Zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

II - Realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;

III - promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;

IV - Elaborar e assinar o edital, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Geral do Município, quando houver;

V - Encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio à Procuradoria Geral do Município ou órgão de Assessoramento Jurídico do município, conforme o caso;

VI - Conduzir a sessão pública;

VII - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

VIII - dar conhecimento à assessoria técnica de apoio à Procuradoria Geral do Município sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento;

IX - Analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;

X - Coordenar a fase de lances, quando for o caso;

XI - Analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;

XII - Realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;

XIII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;

XIV - Declarar o licitante vencedor;

XV - Receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;

XVI - adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retração;

XVII - quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação; e

XVIII - elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação;

XIV- coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 2º Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

§ 3º A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do caput e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:

I - Acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

II - Participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§ 4º Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

§ 5º A distribuição das competências dos agentes de contratação que atuam em processos submetidos à Central de Licitações do Município será objeto de regulamentação específica.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Nos processos de contratação direta, caberá ao agente contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a

qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade por parte da assessoria técnica de apoio à Procuradoria Geral do Município no órgão contratante, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 7º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

a) o critério de julgamento for técnico e preço ou melhor técnica;

b) o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e

c) o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

II - Licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

III - procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos,





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores cedidos ao Município.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 7º.

Art. 9º O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 10. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Parágrafo único. Fica facultada a formalização de consulta à Procuradoria Geral do Município, que deverá emitir nota técnica preliminar sobre a matéria.

Art. 12. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste Decreto, consideram-se da alta administração as autoridades definidas em regulamento específico.

§ 2º Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a alta administração deve, em especial:

I - Designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - Aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - Fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - Viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - Promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

VII - viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Art. 13. Caberá à autoridade superior, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade licitante:

I- Autorizar a abertura do processo licitatório;

II - Decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

III- adjudicar o objeto da licitação, em caso de recurso, e homologar o processo;

IV - Autorizar as contratações diretas;

V - Celebrar o contrato;

VI - Revogar e anular a licitação; e

VII- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

Art. 14. Compete à Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - Definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

II - Realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - Realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

IV - Dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Parágrafo único. As Unidades de Controle Interno - UCI dos órgãos e entidades, ou responsáveis com atribuições equivalentes, devem coordenar a implantação e o aprimoramento da gestão de riscos utilizada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, em especial:

I - Impulsionar as áreas e os agentes envolvidos nos processos de contratação a gerirem seus riscos, seguindo a política definida no inciso I do caput;

II - Subsidiar os agentes envolvidos nos processos de contratação com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato; e

III - dirimir dúvidas dos agentes e das autoridades envolvidas nos processos de contratação relacionadas à gestão de riscos, podendo consultar formalmente a Secretaria da Controladoria Geral do Município, sendo necessária a inclusão de nota técnica com a análise prévia da UCI ou do responsável com atribuições equivalentes.

Art. 15. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§ 1º Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

§ 2º O gestor do contrato deverá possuir qualificação técnica, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em cursos específicos e periódicos, promovidos ou aprovados pela Secretaria de Administração.

Art. 16. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

§ 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto contratado, regularmente atualizada, preferencialmente aferida em curso específico promovido ou aprovado pela Secretaria de Administração.

Art. 17. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

III - a designação será objeto de Termo de Ciência, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 18. Os processos de responsabilização, para fins de aplicação de sanções administrativas por infração contratual, serão instaurados e conduzidos por Comissão constituída por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço.

Art. 19. O exercício do assessoramento jurídico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Ato do Procurador Geral do Município poderá dispensar a remessa para análise jurídica de processos administrativos que envolvam contratação de baixa complexidade ou relacionados a minutas de instrumentos padronizados.

§ 2º A fase externa do certame, incluindo a assinatura do termo de contrato, não se submeterá ao controle de legalidade da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 9º.



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

Art. 20. Normas complementares para a fiel execução deste Decreto poderá ser expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 21. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Antônio Rodrigues do Nascimento Filho**  
**Prefeito Municipal de Junco do Maranhão –**  
**MA**

## **PREFEITURA DE JUNCO DO** **MARANHÃO**

DECRETO Nº 002/2022 DE 03 DE JANEIRO  
DE 2022

### **DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE** **COMPETÊNCIAS PARA** **ORDENAÇÃO DE DESPESAS E** **REALIZAÇÃO DE PROCESSOS** **LICITATÓRIOS DE PODER** **EXECUTIVO MUNICIPAL DE** **JUNCO DO MARANHÃO – MA, E** **DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e demais leis específicas,

RESOLVE:

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência técnica da delegação de competências.

DECRETA:

Art. 1 Fica delegada a Secretaria Municipal de Finanças do Município a competência para ordenar despesas da Prefeitura Municipal de JUNCO DO MARANHÃO- MA, nos seguintes termos:

I - Ordenar despesas das Secretarias Municipais e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos créditos orçamentários e da disponibilidade financeira, em conjunto com os seguintes agentes públicos:

a) As contas e fundos vinculados a área da educação em conjunto e de forma solidária com a Secretaria Municipal de Educação;

b) As contas e fundos vinculados a área da saúde em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Saúde;

c) As contas e fundos vinculados a área de Assistência Social em conjunto e de forma solidária com a Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) As demais contas e fundos municipais em conjunto e de forma solidária com o Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. A ordenação de despesas de que trata o inciso I deste artigo engloba estágios de empenho, liquidação e pagamento realizado em conjunto e de forma solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção dos processos.

Art. 2 Ficam delegadas aos Secretários Municipais e à Secretaria Municipal de Finanças do Município a competência para os seguintes atos:

1 - Assinar contratos de compras, serviços, obras, contratações temporárias, convênios outros ajustes e seus aditamentos.

II - Autorizar e homologar os processos licitatórios, bem como ratificar os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, após prévio controle e inspeção dos processos.



**DIÁRIO OFICIAL**  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE JUNCO DO MARANHÃO



**TERCEIROS**

Ano II, Edição nº 065 de 07 de janeiro de 2022

Art. 3 Excluem-se da delegação de competência estabelecida neste Decreto:

I - As operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os convênios, ajustes ou acordos com a União, o Estado ou Município, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

III - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial imobiliário ou mobiliário e de cessão de pessoal que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5 Ficam revogados as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele contém, solidária pelos respectivos ordenadores, após prévio controle e inspeção processos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do prefeito municipal de Junco do Maranhão em 03 janeiro de 2022.

**Antônio Rodrigues do Nascimento Filho**

**Prefeito Municipal de Junco do Maranhão -  
MA**